

## **ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/94**

*Matricula em disciplinas  
isoladas, para o 1º e 2º  
semestres de 1995*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

### **RESOLVE :**

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em Disciplinas Isoladas nos Cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - Poderá candidatar-se à matrícula em Disciplinas Isoladas:

- a) aluno regularmente matriculado em curso superior, reconhecido, de outra instituição de ensino;
- b) portador de diploma de graduação.

Art. 3º - A inscrição em Disciplinas Isoladas poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º - A aceitação da inscrição em Disciplinas Isoladas estará condicionada à existência de vagas segundo os critérios para preenchimento de vagas nas turmas-disciplinas vigentes na Universidade.

Art. 5º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado
  - . diploma ou certidão de conclusão de curso constando que o diploma está em processamento;
  - . histórico escolar.
- b) se não for graduado
  - . comprovante de matrícula;
  - . histórico escolar.

Parágrafo único - As unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

**Art. 6º - Compete às Unidades:**

- a) fixar e divulgar o prazo de inscrição em disciplinas isoladas, respeitado o calendário escolar;
- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em Disciplinas Isoladas;
- c) examinar os requerimentos, com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar os processos dos candidatos classificados ao Departamento de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DACA), com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade:
  - até 13/03/95 (1º semestre/95);
  - até 11/08/95 (2º semestre/95).
- e) divulgar o resultado da inscrição em disciplinas isoladas de acordo com os critérios de preenchimento de vagas nas turmas-disciplinas.

**Art. 7º - Compete ao DACA:**

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados.

**Art. 8º - Compete à Coordenação de Comunicação Social e Publicações (CCSP) divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.**

**Art. 9º - O DACA não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.**

**Art. 10 - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.**

**Art. 11 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.**

UERJ, em 13 de dezembro de 1994.

**HÉSIO CORDEIRO**  
Reitor